



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

(LEI 14.133/2021 - EPU)

Modelo Padrão para Minuta de contrato (EPU/EPG) - Lei n. 14.133/2021 - Versão 012

Processo n.: 0109014-69.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA.**, estabelecida na Rua Manoel Eduardo Cardoso, 64, São José/SC, CEP 88110-792, inscrita no CNPJ sob o n. 81.006.272/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **LEANDRO DE MEDEIROS**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0109014-69.2026.8.24.0710, referente à Dispensa de Licitação n. 90040/2026, autorizada em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de

manutenção preventiva mensal (PMOC) e corretiva eventual para sistemas de climatização da nova unidade do Arquivo Central do TJSC (Edificação locada), compreendendo 1 condicionador de ar split hi-wall de 12.000 BTU/h e 6 condicionadores de ar do tipo cassete de 36.000 BTU/h, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0109014-69.2026.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

GESTOR DO CONTRATO	Diretor de Engenharia e Arquitetura
FISCAL TÉCNICO	Chefe de Divisão de manutenção de 2º grau

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

§ 2º Compete ao Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no formulário proposta anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.061.0928.0162.012477, natureza da despesa corrente, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relacionados ao pagamento estão dispostas no

DO REAJUSTE

Cláusula oitava Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 6/8/2026, data da pesquisa de preços.

§ 1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no formulário-proposta anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na [Resolução GP n. 88/2024](#) e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução: 12 (doze) meses, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no formulário-proposta anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso II - contratação direta, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I - FORMULÁRIO PROPOSTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

FORMULÁRIO-PROPOSTA

1 - Unidade requisitante (UR):

DMP – Divisão de Manutenção Predial de 2º Grau

2 - Objeto:

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal (PMOC) e corretiva eventual para sistemas de climatização da nova unidade do Arquivo Central do TJSC (Edificação locada), compreendendo 1 condicionador de ar split hi-wall de 12.000 BTU/h e 6 condicionadores de ar do tipo cassete de 36.000 BTU/h, incluindo visitas mensais, revisão anual, atendimentos emergenciais, emissão de ART e execução conforme PMOC.

3 - Justificativa:

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização instalados na unidade do Arquivo Central do TJSC (Edificação locada), assegurando conforto térmico, qualidade do ar interior, conformidade com as exigências legais relativas ao PMOC e preservação dos equipamentos, considerando a quantidade e complexidade dos sistemas existentes.

4 - Preço estimado / pretendido de contratação:

R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o período de 12 meses.

5 - Quantidade:

A contratação compreenderá 12 (doze) meses de prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo 7 (sete) equipamentos de climatização, sendo:

- 01 (um) condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 12.000 BTU/h;
- 06 (seis) condicionadores de ar tipo cassete (K7), com capacidade de 36.000 BTU/h cada.

O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração

6 - Prazos:

- *INÍCIO DOS SERVIÇOS: a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATADA;*
- DE VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações contratuais;
- DE EXECUÇÃO: *12 (doze) meses, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.*
- DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PMOC: máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, **ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular entrega;**
- DE ENTREGA DE MODELO DE RELATÓRIO MENSAL a ser utilizado durante a vigência do contrato, o qual somente poderá ser efetivamente utilizado após aprovação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura: máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, **ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular aprovação;**
- DE ATENDIMENTO A CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL: máximo de 24 horas, contados a partir da solicitação feita à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, para atendimento e diagnóstico do problema;
- DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APÓS CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL: máximo de 24 horas, contados a partir do final do primeiro atendimento de chamado corretivo, para atendimento e restabelecimento da climatização do ambiente
- DO RETORNO A QUESTIONAMENTOS DO PJSC APÓS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS MENSAIS: máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;
- DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação feita pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
- DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA: máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação feita pelo PJSC;
- DE APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO DAS PEÇAS: em 12 horas, contadas do recebimento da solicitação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
- DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA FISCALIZAÇÃO: quando solicitados pelo PJSC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo específico estabelecido.
- DE ATENDIMENTO A CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL: máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, para atendimento e diagnóstico do problema.

7 - Contratação (modo de fornecimento):

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por dispensa de licitação, dado o valor dos serviços.

8 - Especificações gerais e/ou da prestação dos serviços:

I – Local da prestação/execução do serviço:

Rua A, s/n, na esquina formada pelas ruas A, B e Avenida B, Aririú, Palhoça, Santa Catarina.

II – Frequência e periodicidade:

Prestação contínua, com visitas mensais, e atendimentos emergenciais sob demanda.

III – Entrega e recebimento do objeto:

A execução dos serviços terá início a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

O objeto contratado será recebido definitivamente após a comprovação da execução adequada dos serviços, mediante validação pela fiscalização da Divisão de Manutenção Predial de 2º Grau.

IV – Manutenção corretiva e fornecimento de peças:

Os serviços de manutenção corretiva estão incluídos no valor mensal contratado, compreendendo a mão de obra necessária ao atendimento, diagnóstico e execução dos reparos nos equipamentos abrangidos pelo contrato.

Quando o reparo exigir o fornecimento ou a substituição de peças, componentes ou materiais não abrangidos pelo valor mensal contratado, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio, acompanhado da identificação dos materiais e/ou serviços necessários.

A execução ficará condicionada à prévia autorização do CONTRATANTE, após análise da necessidade técnica e da compatibilidade dos valores apresentados com os preços referenciais ou praticados no mercado. Caso os valores apresentados não sejam considerados compatíveis, o CONTRATANTE poderá solicitar sua adequação ou promover a aquisição das peças e/ou a contratação dos serviços por outro meio legalmente admitido.

A execução e o pagamento de peças, componentes, materiais ou serviços não abrangidos pelo valor mensal contratado somente poderão ocorrer após a adoção dos procedimentos administrativos e contratuais cabíveis.

9 - Pagamento:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, com prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o PJSC pagará à CONTRATADA:

Item	Descrição dos Serviços Mensais	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na nova unidade do Arquivo Central (edificação locada)	Unid	12	1.000,00	12.000,00

2. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, no endereço eletrônico dea.protocolo@tjsc.jus.br, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, acompanhado dos seguintes documentos:

- relatório de manutenção assinado pelo técnico executor dos serviços, responsável técnico da CONTRATADA e pela Divisão de Manutenção Predial de 2º Grau;
- ART do responsável técnico pela elaboração do PMOC e execução dos serviços (somente no primeiro pagamento e a cada prorrogação);

II – os valores relativos a peças, componentes, materiais ou serviços não abrangidos pelo valor mensal contratado somente serão pagos após prévia autorização do CONTRATANTE e observância dos procedimentos administrativos e contratuais aplicáveis.

III – caberá à fiscalização verificar a regular execução dos serviços e realizar o respectivo ateste para fins de pagamento;

IV – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

10 - Obrigações da CONTRATADA:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – executar os serviços conforme PMOC e boas práticas de manutenção;
- II – realizar visitas mensais e revisão anual;
- III – prestar atendimento emergencial quando solicitado;
- IV – emitir ART/TRT quando aplicável;
- V – manter equipe técnica qualificada e habilitada;
- VI – cumprir os prazos estabelecidos;
- VII – garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados;
- VIII – corrigir eventuais falhas apontadas pela fiscalização;
- IX – fornecer relatórios das atividades realizadas;
- X – cumprir normas de segurança do trabalho, incluindo NR10 e NR35;
- XI – disponibilizar ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

11 - Obrigações (deveres) da CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I – promover condições para a execução dos serviços;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- IV – fornecer informações necessárias à execução do objeto;
- V – designar gestor/fiscal da contratação.

12 - Da Garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

- I - Dos serviços: mínimo de 90 (noventa) dias para serviços duráveis, a partir do aceite no relatório de manutenção pelo PJSC;
- II - Dos materiais (exceto motores): mínimo de 90 (noventa) dias a partir do aceite no relatório de manutenção pelo PJSC;
- III - dos motores elétricos e compressores: mínimo de 1 (um) ano, a partir do aceite no relatório de manutenção pelo PJSC;

13 - Penalidades / sanções:

- As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
- A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao PJSC ou a terceiros, quando não se justificar sanção mais grave.
- A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da

manutenção mensal, pelo atraso na apresentação do modelo de relatório mensal;

- o 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso no início da prestação dos serviços, após emissão da ordem de serviço inicial;
- o 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso no atendimento de chamados;
- o 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora ou fração de hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da contratação, pelo atraso no atendimento de chamados de manutenção corretiva emergencial;
- o 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso na execução de manutenção corretiva, após o atendimento de chamados.
- o 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor da manutenção mensal, pelo atraso nos retornos aos questionamentos do PJSC ou na apresentação de documentos ou orçamento para peças não previstas em contrato;

14 - Equipe de elaboração do Formulário-Proposta:

Cristian Emilio Bleicher – matrícula 21436

ANEXO II - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica), considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

(nome da pessoa física/jurídica) _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica),
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

LOCAL, ... de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do representante legal da contratada e carimbo/timbre da empresa)

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 01/10/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **11253773** e o código CRC **35587C8B**.

0109014-69.2026.8.24.0710



Documento assinado digitalmente
VANESSA HASCKEL HUGEN
Data: 07/10/2026 14:21:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

11253773v6